



CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL 9º (OITAVA) REUNIÃO ORDINÁRIA 05 A 09 DE OUTUBRO DE 2020 EMENTÁRIO

01. PARECER CEE/CEIF N° 345/20 APROVADO EM 05/10/20

Proc.: 2924/18 Prot.: 16.116.107-1

Int.: Centro de Educação e Especialidades Multidisciplinares – Elo

Mun.: Campo Largo

Ass.: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da

Educação Básica e de autorização para o funcionamento da Educação

Infantil.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá garantir as condições necessárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares. A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 02/14–CEE/PR e nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação dos atos regulatórios. Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos

e a vida escolar dos estudantes.





02. PARECER CEE/CEIF N° 346/20 APROVADO EM 05/10/20

Proc.: 4944/19, 5403/19

Prot.: 16.037.385-7, 16.037.338-5

Int.: Escola Arautos do Evangelho – Curitiba - Ensino Fundamental

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Bási-

ca, e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Ozélia de Fatima Nesi Lavina e Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto das relatoras por unanimidade, a mantenedora deverá

assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE-PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a

renovação do reconhecimento do curso.

03. PARECER CEE/CEIF N° 347/20 APROVADO EM 05/10/20

Proc.: 5482/19 Prot.: 16.100.723-4

Int.: Escola Estadual do Campo Júlio Emerenciano - Ensino Fundamental

Mun.: São João do Ivaí

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação

Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao espaço destinado ao laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação

Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.





04. PARECER CEE/CEIF N° 348/20 APROVADO EM 05/10/20

Proc.: 548/19, 3355/19

Prot.: 15.718.829-1, 16.110.870-7

Int.: Escola Municipal do Campo Antônio Vieira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Alexandre Perussi – Educação Infantil e

Ensino Fundamental

Mun.: Palmital, Almirante Tamandaré

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o

funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Anos

Iniciais.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas e Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto das relatoras por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06, nº 03/13 e 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando

das futuras solicitações dos atos regulatórios.





05. PARECER CEE/CEIF N° 349/20 APROVADO EM 05/10/20

Proc.: 852/19, 1182/19, 3442/19, 3515/19

Prot.: 16.108.955-9, 15.875.775-3, 16.110.940-1, 16.111.030-2

Int.: Escola Municipal Professora Rosilda Aparecida Kowalski – Ensino Fundamental, Escola Municipal Astrogildo de Macedo – Ensino Fundamental, Escola Municipal Arco-Iris – Ensino Fundamental, Escola

Municipal Ipê – Ensino Fundamental

Mun.: Almirante Tamandaré

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Jacir Bombonato Machado e Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06 e nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios

06. PARECER CEE/CEIF N° 350/20 APROVADO EM 05/10/20

Proc.: 3667/19, 3711/19, 4156/19

Prot.: 16.111.198-8, 16.111.256-9, 16.111.694-7

Int.: Escola Municipal São Francisco – Ensino Fundamental, Escola Municipal Alvorada – Ensino Fundamental, Escola Municipal Professora Ângela Antônia Misga de Oliveira – Ensino Fundamental

Mun.: Almirante Tamandaré

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06 e nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.





07. PARECER CEE/CEIF N° 351/20 APROVADO EM 05/10/20

Proc.: 1126/19, 7013/19, 7015/19, 7016/19, 7017/19, 7020/19

7021/19, 7060/19, 7063/19

Prot.: 15.875.794-0, 15.115.155-6, 16.115.159-9, 16.115.161-0, 16.115.163-7,

16.115.169-6, 16.115.171-8, 16.115.223-4, 16.115.229-3

Int.: Escola Municipal Bortolo Lovato – Ensino Fundamental, Escola Municipal Vereador Atilio Bini – Ensino Fundamental, Escola Municipal Helena Witoslawski – Ensino Fundamental, Escola Municipal Professor Ignácio Lipski – Ensino Fundamental, Escola Municipal Jardim Taiza – Ensino Fundamental, Escola Municipal Lourenço Ângelo Busato – Ensino Fundamental, Escola Municipal Vereador Vicente Kochany – Ensino Fundamental, Escola Municipal Professor Antônio Rodrigues Dias – Ensino Fundamental, Escola Municipal Professora Clara Anadir Buzato – Ensino Fundamental

Mun.: Almirante Tamandaré

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Marli Regina Fernandes da Silva e Marise Ritzmann Loures.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06 e nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.





08. PARECER CEE/CEIF N° 352/20 APROVADO EM 05/10/20

Proc.: 1836/19, 1885/19, 1968/19, 2085/19, 2200/19, 3755/19, 3856/19

4155/19, 4630/19, 5241/19

Prot.: 16.109.649-0, 16.109.683-0, 16.109.729-2, 16.109.808-6, 16.109.872-8, 16.111.297-6, 16.111.394-8, 16.111.692-0, 16.112.202-5, 16.112.835-0

Int.: Escola Rural Municipal São Judas Tadeu – Ensino Fundamental, Escola Municipal Rainha dos Apóstolos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Rural Municipal Maria Carolina Engel – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Professora Maxmirian Bárbara Gaspar da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Castro Alves – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Ney Braga – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo São Judas Tadeu – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Vice Prefeito Euclides Gomes da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Doutor David Federmann – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Dom Carlos Bandeira de Mello – Ensino Fundamental

Mun.: São Pedro do Iguaçu, Terra Roxa, Pitanga, Cândido de Abreu, General Carneiro

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva, Jacir Bombonato Machado, Marise Ritzmann Loures e Clemencia Maria Ferreira Ribas.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06 e nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.





09. PARECER CEE/CEIF N° 353/20 APROVADO EM 05/10/20

Proc.: 1424/18, 1465/18, 1466/18

Prot.: 15.319.757-1, 15.338.833-4, 15.336.087-1

Int.: Escola Estadual Indígena Nimboeaty Mborwitxa Awa Tirope – Educação

Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Abatiá

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas, Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto das relatoras por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes nas Deliberações nº 03/06, nº 03/13 e nº 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação dos atos regulatórios.

10. PARECER CEE/CEIF N° 354/20 APROVADO EM 05/10/20

Proc.: 5419/19, 6123/19,

Prot.: 15.948.210-3, 16.019.275-5

Int.: Escola Municipal Deni Lineu Schwartz – Educação Infantil e Ensino Fundamental – Francisco Beltrão Centro Municipal de Educação Infantil Siri Azul

Mun.: Pontal do Paraná, Francisco Beltrão

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva e Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto das relatoras por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes nas Deliberações nº 03/06, nº 03/13 e nº 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação dos atos regulatórios.





11. PARECER CEE/CEIF N° 355/20 APROVADO EM 05/10/20

Proc.: 2046/19, 2071/19, 5075/19

Prot.: 15.986.059-0, 16.109.791-8, 15.892.317-3

Int.: Escola Municipal Odemira Cunha – Ensino Fundamental, Escola Rural Municipal Osvaldo Cruz – Educação Infantil e Ensino Fundamental – Escola Municipal do Campo Infância Feliz – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: São Mateus do Sul, Terra Roxa, Turvo,

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva, Jacir Bombonato Machado e Marise Ritzmann Loures.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.





12. PARECER CEE/CEIF N° 356/20 APROVADO EM 06/10/20

Proc.: 2806/19, 3787/19, 4492/19

Prot.: 16.110.385-3, 16.111.326-3, 16.112.058-8

Int.: Escola Municipal Reinaldo Nunes Ferreira – Educação Infantil e Ensino Fundamental Escola Municipal do Campo Sagrada Família – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Ademar Haruo Ishii –

Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Pitanga, Tomazina

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas e Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto das relatoras por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06, n.º 03/13 e nº 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à relação professor/aluno e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.





13. PARECER CEE/CEIF N° 357/20 APROVADO EM 06/10/20

Proc.: 701/19, 1032/19, 1366/19, 2375/19

Prot.: 16.108.871-4, 15.864.044-9, 15.864.160-7, 15.864.202-6

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Professora Therezinha da Silva e Souza, Centro Municipal de Educação Infantil Menino Jesus, Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz, Centro Municipal de Educação

Infantil Raio de Sol Mun.: Guaíra, Ventania

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas, Jacir Bombonato Machado e Ozélia de Fátima Nesi Lavina.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à relação professor/criança, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.





14. PARECER CEE/CEIF N° 358/20 APROVADO EM 06/10/20

Proc.: 302/19, 1963/19, 2760/19

Prot.: 15.583.019-0, 15.847.322-4, 16.110.332-2

Int.: Escola Municipal Rio Bonito do Iguaçu - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Rural Euclides da Cunha - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Irineu Batista Câmara -

Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Rio Bonito do Iguaçu, Espigão Alto do Iguaçu, Japurá

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino,

para oferta da Educação Básica.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches e Clemencia Maria Ferreira Ribas.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.





15. PARECER CEE/CEIF N° 359/20 APROVADO EM 06/10/20

Proc.: 771/19, 772/19, 4806/19

Prot.: 15.858.080-2, 15.858.136-1, 16.116.275-2

Int.: Escola Municipal do Campo Colônia Piquiri – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Santa Catarina – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Professora Maristella

Tussi – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Goioxim, Pinhão

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06, nº 03/13 e 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.





16. PARECER CEE/CEIF N° 360/20 APROVADO EM 06/10/20

Proc.: 1261/19, 1746/19, 1747/19, 1748/19, 1906/19, 1916/19, 2203/19,

2327/19, 5287/19

Prot.: 16.084.242-3, 16.109.540-0, 16.109.542-7, 16.109.544-3, 16.109.696-2,

16.109.698-9, 15.971.641-4, 15.833.491-7, 16.112.894-5

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Dedinho Verde, Centro Municipal de Educação Infantil Lar da Criança, Centro Municipal de Educação Infantil Professor Irineu Wagner, Centro Municipal de Educação Infantil Meu Cantinho, Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Polegar, Centro Municipal de Educação Infantil 24 de Maio, Centro Municipal de Educação Infantil Rafael Vicente Calixto, Escola Municipal Santos Dumont – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil Arlene Vensão Lammel

Mun.: Ouro Verde do Oeste, Santa Helena, São Pedro do Iguaçu, Marechal Cândido Rondon, Quedas do Iguaçu, General Carneiro

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina, Jacir Bombonato Machado, Clemencia Maria Ferreira Ribas e Marli Regina Fernandes da Silva.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à relação professor/criança, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.





17. PARECER CEE/CEIF N° 361/20 APROVADO EM 06/10/20

Proc.: 702/19, 705/19

Prot.: 16.108.872-2, 16.108.874-9

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Adam Henrique Petry, Centro

Municipal de Educação Infantil São Francisco

Mun.: Guaíra

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches e Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

18. PARECER CEE/CEIF N° 362/20 APROVADO EM 06/10/20

Proc.: 6176/19, 6635/19, 6791/19

Prot.: 16.108.766-1, 16.114.510-6, 16.114.832-6

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Vó Luíza, Escola Rural Municipal de Mato Branco de Cima – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Centro Municipal de Educação Vila Nova Porã

Mun.: Turvo, Imbituva, Ivaiporã

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento, para oferta da Educação

Básica.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches e Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.





19. PARECER CEE/CEIF N° 363/20 APROVADO EM 06/10/20

Proc.: 5056/19, 5228/19, 5230/19, 5309/19

Prot.: 16.112.663-2, 15.992.041-0, 15.992.006-2, 15.907.778-0

Int.: Escola Municipal Diderot Alves da Rocha Loures – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal João Miguel Maia – Ensino Fundamental, Escola Municipal Frida Rickli Naiverth – Ensino Fundamental, Escola Municipal André Luiz da Silva Prestes – Ensino

Fundamental

Mun.: Maringá, Turvo, Turvo, Cafelândia

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas, Jacir Bombonato Machado, Marli Regina Fernandes da Silva e Carlos Eduardo Sanches.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06 e nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.





20. PARECER CEE/CEIF N° 364/20 APROVADO EM 06/10/20

Proc.: 4456/19, 4696/19, 5160/19

Prot.: 15.929.678-4, 16.019.905-9, 16.112.750-7

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Rosália Motter, Centro Municipal de Educação Infantil Vitória, Escola Municipal Geralda Chaves

Tiradentes - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Cafelândia, Guarapuava, Rolândia

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Marise Ritzmann Loures e Ozélia de Fatima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto das relatoras por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.





21. PARECER CEE/CEIF N° 365/20 APROVADO EM 06/10/20

Proc.: 5918/19, 5991/19, 6283/19

Prot.: 16.113.545-3, 16.113.641-7, 16.076.220-9

Int.: Escola Rural Municipal de Canguera – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Ardinal Ribas – Ensino Fundamental Escola Municipal do Campo Manoel da Nóbrega – Educação Infantil e

Ensino Fundamental

Mun.: Ipiranga, Arapuã, Cafelândia

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Jacir Bombonato Machado, Clemencia Maria Ferreira Ribas e Marli Regina Fernandes da Silva.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06 e nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.





22. PARECER CEE/CEIF N° 366/20 APROVADO EM 06/10/20

Proc.: 1166/19, 4472/19, 3221/19

Prot.: 16.109.150-2, 16.112.026-0, 16.110.711-5

Int.: Escola Municipal Jardim Graziela – Ensino Fundamental, Escola Municipal Alvarenga Peixoto – Ensino Fundamental, Escola Municipal

São Jorge – Ensino Fundamental

Mun.: Almirante Tamandaré

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Marise Ritzmann Loures e Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto das relatoras por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06 e 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.





23. PARECER CEE/CEIF N° 367/20 APROVADO EM 06/10/20

Proc.: 4654/19, 5132/19, 5195/19

Prot.: 16.112.232-7, 15.954.435-4, 16.062.869-3

Int.: Escola Municipal Leônidas Ferreira de Melo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Silvino Ferreira Quadros - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Daigles aparecida de Carvalho, Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Ibaiti

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Jacir Bombonato Machado e Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06, 03/13 e nº 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.





24. PARECER CEE/CEIF N° 368/20 APROVADO EM 06/10/20

Proc.: 5258/19, 5664/19, 6205/19

Prot.: 15.970.192-1, 16.113.315-9, 16.113.897-5

Int.: Escola Municipal do Campo Pocinhos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Santo Agostinho – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Aníbal Martins

Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Pinhão, Boa Ventura de São Roque, Santa Maria do Oeste

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva e Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto das relatoras por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06 e 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.





25. PARECER CEE/CEIF N° 369/20 APROVADO EM 06/10/20

Proc.: 794/18, 5850/19, 5851/19, 5873/19, 6198/19

Prot.: 15.499.351-7, 16.113.493-7, 16.113.495-3, 16.026.589-2, 16.113.885-1 Int.: Escola Municipal do Campo Professora Leonor Santos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal São Fernando - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Palmeira, Rolândia

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e renovação da autorização do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina, Marli Regina Fernandes da Silva e Carlos Eduardo Sanches.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06, 03/13 e nº 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

26. PARECER CEE/CEIF N° 370/20 APROVADO EM 06/10/20

Proc.: 3134/19 Prot.: 16.110.654-2

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Vó Nair

Mun.: São João do Triunfo

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação

Básica.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.





27. PARECER CEE/CEIF N° 371/20 APROVADO EM 06/10/20

Proc.: 3891/18 Prot.: 15.543.190-3

Int.: Escola Municipal - Ensino Fundamental

Mun.: Inácio Martins

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato

autorizatório.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá providenciar melhorias nas instalações físicas destinadas à Educação Infantil de modo a atender o desenvolvimento integral das crianças, tanto nos espaços internos como também nas áreas ao ar livre; apresentar as adequações efetivadas no momento do pedido de renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil. A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 02/14-CEE/PR e nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando das futuras solicitações de

atos regulatórios.

28. PARECER CEE/CEIF N° 372/20 APROVADO EM 06/10/20

Proc.: 4016/19 Prot.: 15.865.906-9

Int.: Escola Dona Frida - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Pato Branco

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental -

Anos Finais.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e o reconhecimento do curso





29. PARECER CEE/CEIF N° 373/20 APROVADO EM 06/10/20

Proc.: 4596/19, Prot.: 15.864.190-9

Int.: Escola Peter Pann – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Pinhais,

Ass.: Pedidos de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da

Educação Básica.

30. PARECER CEE/CEIF N° 374/20 APROVADO EM 06/10/20

Proc.: 5838/19 Prot.: 16.050.373-4

Int.: Escola Expansão - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o Funcionamento do Ensino Fundamental -

Anos Finais.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e o reconhecimento do curso.





31. PARECER CEE/CEIF N° 375/20 APROVADO EM 06/10/20

Proc.: 1259/19, 1338/19, 4144/19, 5727/19, 6170/19, 6760/19

Prot.: 16.109.196-0, 16.109.244-4, 16.111.679-3, 15.988.091-5, 16.113.848-7

16.114.781-8

Int.: Escola Municipal do Campo São Sebastião – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz, Escola Rural Municipal Itambé – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Ágata – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Rural Municipal Roberto Hecke – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro de Educação Infantil Anjo Sapeca

Mun.: Ouro Verde do Oeste, Quatro Pontes, Balsa Nova, Peabiru, Ipiranga, Guarapuava

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas, Marli Regina Fernandes da Silva, Carlos Eduardo Sanches, Jacir Bombonato Machado e Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios





32. PARECER CEE/CEIF N° 376/20 APROVADO EM 06/10/20

Proc.: 2180/19, 2223/19, 2316/19, 2358/19, 3932/19, 5001/19, 5006/19

Prot.: 16.109.856-6, 15.749.625-5, 15.794.610-2, 15.849.203-2, 16.111.480-4,

15.866.888-2, 15.866.979-0

Int.: Escola Municipal Professora Maxmirian Bárbara Gaspar Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil Professor Geraldo Prehl, Centro Municipal de Educação Infantil Gabriel Arcanjo, Escola Municipal Coronel Rogerio Borba – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Rural Municipal João Andreassa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Vanderlei das Neves – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Severino da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Terra Roxa, Moreira Sales, Quedas do Iguaçu, Reserva, Balsa Nova, Rio Bonito do Iguaçu

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Jacir Bombonato Machado, Ozélia de Fátima Nesi Lavina, Clemencia Maria Ferreira Ribas e Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.





33. PARECER CEE/CEIF N° 377/20 APROVADO EM 06/10/20

Proc.: 3812/19, 4068/18, 4095/19, 4100/19

Prot.: 16.116.226-4, 16.068.491-7, 16.111.629-7, 16.098.859-2

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Otacília Rodrigues, Colégio Martinus Centro – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, Escola Interativa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Colégio Ideal - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Guarapuava, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Bela Vista do Paraíso

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina.

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

34. PARECER CEE/CEIF N° 378/20 APROVADO EM 07/10/20

Proc.: 4203/19, 4252/17, 4284/19

Prot.: 15.883.523-1, 16.044.821-0, 16.084.438-8

Int.: Escola Rural Municipal de Barro Preto – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil Antonieta Mattos Coutinho, Centro Municipal da Educação Infantil Rei Davi

Mun.: Imbituva, Maringá, Florestópolis

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Jacir Bombonato Machado e Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.





35. PARECER CEE/CEIF N° 379/20 APROVADO EM 07/10/20

Proc.: 4009/19, 4058/19, 4064/19, 4086/19

Prot.: 15.984.273-8, 16.058.605-2, 15.870.481-1, 16.035.618-9

Int.: Escola Lions Clube - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Emilio Mudrey - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Teófoli Cecílio Dib - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Antônio Paulo de Souza - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial

Especial

Mun.: Arapongas, Cambira, Ibaiti, Siqueira Campos

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 05/10, nº 03/13, nº 02/14 e nº 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.





36. PARECER CEE/CEIF N° 380/20 **APROVADO EM 07/10/20**

Proc.: 4090/19, 4105/19, 4120/19, 4131/19

Prot.: 16.076.885-1, 16.027.209-0, 16.042.524-5, 15.963.179-6

Escola Rafael Costa da Rocha - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Esperança -Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Olavo Melo Franco - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Antônio Raimundo Quintiliano - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na

Modalidade Educação Especial

Mun.: Itaguajé, Nova Esperança, Guairaçá, Novo Itacolomi

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 05/10, nº 03/13, nº 02/14 e nº 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.





37. PARECER CEE/CEIF N° 381/20 APROVADO EM 07/10/20

Proc.: 4168/19, 4186/19, 4200/19

Prot.: 16.111.707-2, 15.952.491-4, 15.877.229-9

Int.: Escola Paulo Freire - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola José Antônio Menegazzo - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Nova Vida - Educação Infantil e Ensino Fundamental,

na Modalidade Educação Especial

Mun.: Japurá, Apucarana, Pinhalão

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 05/10, nº 03/13, n° 02/14 e 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária, e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.





38. PARECER CEE/CEIF N° 382/20 **APROVADO EM 07/10/20**

Proc.: 4211/19, 4212/19, 4229/19, 4237/19

Prot.: 16.111.733-1, 15.831.325-1, 16.111.759-5, 15.870.262-2

Escola Leandro Aparecido Keller - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Professora Gladys Costa Santos - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Renascer - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola João Professor - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade

Educação Especial

Mun.: Kaloré, Congonhinhas, São Tomé, Japira

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 05/10, n° 03/13, n° 02/14 e 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária, e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

39. PARECER CEE/CEIF N° 383/20 **APROVADO EM 07/10/20**

Proc.: 3888/19

Prot.: 15.897.966-7

Escola Municipal do Campo Ângelo Seguro - Educação Infantil e Ensino

Fundamental

Mun.: Pitanga

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino

Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13 -CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à estrutura física e renovação da Licença Sanitária e do Certificado do Corpo de Bombeiros. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação dos atos regulatórios.





40. PARECER CEE/CEIF N° 384/20 **APROVADO EM 07/10/20**

Proc.: 3125/19 Prot.: 15.871.820-0

Escola Bilíngue Para Surdos Nydia Moreira Garcez – Educação Infantil e

Ensino Fundamental

Mun.: Paranaguá

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação

Infantil

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13, n.º 02/14 e nº 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos

regulatórios.

41. PARECER CEE/CEIF N° 385/20 **APROVADO EM 07/10/20**

Proc.: 240/19, 241/19, 2709/19, 3817/19, 4429/19, 5858/19

Prot.: 15.881.642-3, 15.883.742-0, 15.780.809-5, 16.111.358-1, 15.866.882-3

16.031.411-7

Escola Municipal Severino Bruschi – Educação Infantil e Ensino Int.: Fundamental, Escola Rural Municipal Duque de Caxias - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Valfrido Lazarini – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Integração – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Professor Waigner Bento Pupin – Educação Infantil e Ensino Fundamental –

Mun.: Barração, Rio Branco do Sul, Paraíso do Norte

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Jacir Bombonato Machado e Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.





42. PARECER CEE/CEIF N° 386/20 **APROVADO EM 07/10/20**

Proc.: 910/19, 973/19, 1051/19, 1064/19

Prot.: 15.638.016-4, 16.000.736-2, 15.706.394-4, 15.672.341-0

Int.: Escola Viva Vida - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola La Salette - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola VI de Março -Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Primavera - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na

Modalidade Educação Especial

Mun.: Enéas Marques, Nova Londrina, Ampére, Realeza

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Clemencia Maria Ferreira Ribas, Marise Ritzmann Loures e Ozélia de Fátima Nesi Lavina.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 05/10, nº 03/13, nº 02/14 e nº 02/16 - CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.





43. PARECER CEE/CEIF N° 387/20 APROVADO EM 07/10/20

Proc.: 1157/19, 1189/19, 1347/19, 1382/19, 1409/19

Prot.: 15.952.539-2, 15.657.060-5, 15.652.337-2, 15.658.910-1, 15.656.270-0 Int.: Escola Fátima da Silva - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Maria Amélia Polga - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Nilda Maria Tessaro - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Renascer - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Holanda Colladel - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial

Mun.: Alto Paraíso, Pranchita, Pérola do Oeste, Salgado Filho, Verê

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Clemencia Maria Ferreira Ribas e Jacir Bombonato Machado.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 05/10, n.º 03/13, nº 02/14 e nº 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.





44. PARECER CEE/CEIF N° 388/20 APROVADO EM 08/10/20

Proc.: 5469/19, 7114/19, 330/19, 364/19

Prot.: 16.113.142-3, 16.115.318-4, 15.994.982-6, 16.108.743-2

Int.: Escola Municipal Almirante Tamandaré – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Eurilemo Lúcio Zanette – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Tiradentes

Ensino Fundamental

Mun.: Almirante Tamandaré, Boa Ventura de São Roque, Barracão, Mercedes

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas, Marise Ritzmann Loures e Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.





45. PARECER CEE/CEIF N° 389/20 APROVADO EM 08/10/20

Proc.: 5098/19, 5615/19, 5877/19, 6060/19, 6443/19, 6639/19

Prot.: 16.112.690-0, 16.113.273-0, 15.945.110-0, 15.982.636-8, 16.114.229-8

16.080.986-8

Int.: Escola Sol Nascente – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Dr. Emanoel Costa Curta – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil Jessé Murback, Escola Municipal do Campo Marciliano Rocha – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil Mônica, Centro Municipal de Educação Infantil Espaço de Vida

Mun.: Cidade Gaúcha, Colombo, Mamborê, Campina do Simão, Imbituva

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva, Carlos Eduardo Sanches, Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.





46. PARECER CEE/CEIF N° 390/20 APROVADO EM 08/10/20

Proc.: 5061/19, 5142/19, 5242/19, 5299/19, 5353/19, 5496/19,

5497/19, 5568/19

Prot.: 16.112.671-3, 15.884.515-6, 16.035.705-3, 15.889.883-7, 15.877.091-1,

15.887.685-0, 15.891.165-5, 15.939.059-4

Int.: Escola Municipal Professora Joanna Valache – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Israel Camargo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Maria Celeste de Araújo - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Amor Perfeito - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Maria Aidê - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Integração a Vida - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Padre Ramiro - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Homero Grein - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Rosalina Fernandes de Jesus - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial

Mun.: Quatro Barras, Agudos do Sul, Figueira, São José dos Pinhais, Área Metropolitana Norte, Lapa, Pien, Campo do Tenente, Salto do Itararé

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, Presencial

Rel.: Jacir Bombonato Machado e Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 05/10, nº 03/13, nº 02/14 e nº 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.





47. PARECER CEE/CEIF N° 391/20 APROVADO EM 08/10/20

Proc.: 4961/19, 5628/19

Prot.: 15.929.507-9, 15.897.466-5

Int.: Escola Ternura – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Professora Lininha – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial

Mun.: Assis Chateaubriand, Mandirituba

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial

Rel.: Jacir Bombonato Machado, Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 05/10, nº 03/13, nº 02/14 e nº 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios

48. PARECER CEE/CEIF N° 392/20 APROVADO EM 08/10/20

Proc.: 651/16

Prot.: 15.988.372-8

Int.: Escola Lar Bom Pastor – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino

Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 03/06 nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.





49. PARECER CEE/CEIF N° 393/20 APROVADO EM 08/10/20

Proc.: 972/18, 2097/18, 3001/18, 5859/19

Prot.: 15.619.798-0, 15.366.155-3, 15.982.921-9, 15.881.737-3, 16.031.426-5 Int.: Escola Municipal Bela Vista do Ivaí – Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo São Pedro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Saint Joseph – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Severino Bruschi – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Professor Waigner Bento Pupin – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Fênix, Campo Largo, União da Vitória, Barração, Paraíso do Norte

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Jacir Bombonato Machado, Marise Ritzmann Loures, Marli Regina Fernandes da Silva e Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06 e nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.





50. PARECER CEE/CEIF N° 394/20 APROVADO EM 08/10/20

Proc.: 2719/19, 3458/19, 3545/19, 3752/19, 3764/19, 3826/19, 3841/19,

Prot.: 16.110.308-0, 16.110.963-0, 15.790.875-8, 16.111.295-0, 15.952.506-6,

15.952.502-3, 15.952.500-7

Int.: Escola Joani Veloso de Araújo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Rosa Azul – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Novo Amanhecer – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Criança Esperança – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Pró Saber – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Joana Carreira Portelinha - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Educare – Educação Infantil Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial

Mun.: Adrianópolis, Rondon, Nova Aurora, Cianorte, Jandaia do Sul, Mauá da Serra, Califórnia

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental – fase I, na modalidade educação de jovens e adultos, presencial.

Rel.: Jacir Bombonato Machado e Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 05/10, nº 03/13, nº 02/14 e nº 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.





51. PARECER CEE/CEIF N° 395/20 APROVADO EM 08/10/20

Proc.: 3691/19, 3845/19, 3862/19, 3867/19, 3899/19, 3952/19, 3972/19,

Prot.: 15.837.313-0, 15.824.704-6, 16.111.400-6, 16.098.863-0, 16.052.277-1,

15.980.580-8, 15.866.590-5

Int.: Escola o Brasil para Cristo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Manoel da Nóbrega – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Professor Jorge Guimarães – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil Chapeuzinho Vermelho–Professora Maria Izilda Mortean Santi, Centro Municipal de Educação Infantil Professora Helena Valen-Te Hyczy Pfuetzenreuter, Escola Rural Municipal Angastão Cruz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Elza Maria de Castro Bahr – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Telêmaco Borba, Goioxim, São Jorge do Oeste, Alvorada do Sul, Guarapuava, Nova Esperança do Sudoeste, Rio Branco do Sul

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.





52. PARECER CEE/CEIF N° 396/20 APROVADO EM 08/10/20

Proc.: 4998/19, 5337/19

Prot.: 16.079.869-6, 16.085.456-1

Int.: Colégio Sesi Internacional de Londrina - Ensino Fundamental e Médio –

Colégio Soma – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Londrina, Candói

Ass.: Pedidos de reconhecimento do Ensino Fundamental

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

53. PARECER CEE/CEIF N° 397/20 APROVADO EM 08/10/20

Proc.: 1333/17, Prot.: 14.657.256-1

Int.: Escola Estadual Maria Pereira – Ensino Fundamental

Mun.: Cornélio Procópio

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos

Finais

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção ao espaço específico para o laboratório de Ciências, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.





54. PARECER CEE/CEIF N° 398/20 APROVADO EM 08/10/20

Proc.: 4667/19, 4770/19, 4905/19, 4921/19, 5177/17, 5225/19

Prot.: 15.994.413-1, 16.112.361-7, 15.928.785-8, 15.969.412-7, 16.107.585-0,

15.867.107-7

Int.: Escola Estadual da Ressaca Padre Anchieta – Ensino Fundamental, Colégio Estadual do Paraná - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, Colégio Estadual João Turin - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, Colégio Estadual Visconde de Guarapuava – Ensino Fundamental, Médio e Normal, Colégio Estadual Nossa Senhora de Lourdes – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, Colégio Estadual Professora Maria Helena Teixeira Luciano – Ensino Fundamental e Médio –

Mun.: Piraí do Sul, Curitiba, São Sebastião da Amoreira, Guarapuava, Londrina, Pontal do Paraná

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Ozélia de Fatima Nesi Lavina e Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção para o Laboratório de Ciências, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.





55. PARECER CEE/CEIF N° 399/20 APROVADO EM 08/10/20

Proc.: 350/19

Prot.: 14.872.946-8

Int.: Escola Municipal do Campo Leonor Poli Brotto – Ensino Fundamental

Mun.: Bocaiúva do Sul

Ass.: Pedido de Cessação Definitiva da Escola Municipal do Campo Leonor

Poli Brotto – Ensino Fundamental.

dificuldades para essa oferta.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a Seed e seus Departamentos observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda, ao disposto no Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, e o Parecer Normativo nº 01/18-CEE/PR, de 14/09/18, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo; acompanhar o desenvolvimento e a efetivação da Proposta Pedagógica de Educação do Campo na Escola Municipal do Campo Pedro Lindolfo da Rosa — Educação Infantil e Ensino Fundamental, instituição de transferência dos alunos; monitorar as instituições de ensino que ofertam a Educação do Campo no Estado do Paraná, ou seja, acompanhar como as diferentes redes de ensino estão estabelecendo seus mecanismos de colaboração para a superação de eventuais





56. PARECER CEE/CEIF N° 400/20 APROVADO EM 08/10/20

Proc.: 5090/19, 4454/19, 5511/19

Prot.: 16.112.681-0, 16.081.020-3, 16.030.987-3

Int.: Escola Interativa - Educação Infantil e Ensino Fundamental - Escola

Santa Edwiges - Educação Infantil e Ensino Fundamental - Escola

Estadual do Campo Professor Maack – Ensino Fundamental

Mun.: Fazenda Rio Grande, Loanda, Guarapuava

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental Rel.: Jacir Bombonato Machado e Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção para o Laboratório de Ciências, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.





57. PARECER CEE/CEIF N° 401/20 **APROVADO EM 08/10/20**

Prot.: 16.201.079-4, 16.211.755-6, 16.508.233-8

Escola Municipal Maria Aparecida Medeiros – Ensino Fundamental, Escola Municipal Cecília Meireles - Ensino Fundamental, Escola Estadual Medalha Milagrosa – Ensino Fundamental

Mun.: Engenheiro Beltrão, Corumbataí do Sul, Ponta Grossa

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica

Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Jacir Bombonato Machado e Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

58. PARECER CEE/CEIF N° 402/20 **APROVADO EM 08/10/20**

Prot.: 16.141.749-1

Int.: Escola Maple Bear Londrina – Educação Infantil e Ensino Fundamental-

Anos Iniciais

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino

Fundamental - Anos Iniciais

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção às normas de manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.





59. PARECER CEE/CEIF N° 403/20 APROVADO EM 08/10/20

Prot.: 16.225.540-1

Int.: Escola Municipal Emílio de Menezes – Educação Infantil e Ensino

Fundamental

Mun.: Peabiru

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação

Infantil

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

60. PARECER CEE/CEIF N° 404/20 APROVADO EM 08/10/20

Prot.: 16.208.537-9

Int.: Colégio Estadual do Campo Doutor Tancredo de Almeida Neves – Ensino

Fundamental e Médio

Mun.: Ortigueira

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13–CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção ao espaço específico para o laboratório de Ciências, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13–CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Maria das Graças Figueiredo Saad Presidente Decreto nº 793/2019